PROJETO DE LEI Nº ______, 13 de maio de 2021.

"Institui o Programa Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e tradução por intérpretes

nos Órgãos Públicos Municipais."

Art. 1°. Fica instituído o Programa Língua Brasileira de Sinais -

LIBRAS e tradução por intérpretes nos Órgãos Públicos Municipais.

Parágrafo único. O objetivo é assegurar aos surdos ou deficientes auditivos o direito a inclusão, a comunicação e a informação, por meio da

tradução por intérpretes do sistema de libras.

Art. 2°. Para viabilizar a execução do **Programa**, poderão ser capacitados para a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), os

funcionários já em exercício, por meio de convênios/parcerias com órgãos

e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e

deficientes auditivos.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A proposta visa criar um Programa de Libras nos órgãos Públicos Municipais, de forma a facilitar o acesso de deficientes auditivos aos serviços públicos da rede municipal. Também pretende aumentar a acessibilidade para essa parcela da população, que ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação. Em sua justificativa, o projeto destaca, ainda, que em 2002 a Lei nº 10.436 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão no país e determinou que fosse garantido, por parte do poder público em geral e por empresas concessionárias de serviços públicos apoio ao uso e a difusão institucionalizada da LIBRAS como forma de inclusão. Certo de que o Poder Executivo deverá regulamentar tal proposta de forma a viabilizar o Programa, podendo executá-lo sem gerar gastos para os cofres públicos por meio de parcerias para aperfeiçoamento e cursos junto a entidades que ofertam tal preparação de forma gratuita para os funcionários já em exercício.

Vereador Hacir Bicalho

